

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PARA REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO 2026/2027 PELAS ENTIDADES ORA CONVENIENTES, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, PONTES, VIADUTOS, PORTOS, AEROPORTOS, METROS, TUNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, HIDRELETRICAS, TERMOELETRICAS, CANAIS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, OLEODUTOS, OBRAS DE SANEAMENTO, AGUA, ESGOTO, OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM EM GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MARMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MOBILIARIO (INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, SOFÁS, VASSOURAS, ETC..., CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA E DE TELEFONIA (INCLUSIVE PREDIAL) DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA, MESQUITA E MANGARATIBA CNPJ Nº 27.212.257/0001-63, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007333/96, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL) ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO, MARMORISTA, E DO MOBILIÁRIO, TELEFONIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, GUAPIMIRIM, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ, SEROPÉDICA, PARACAMBI, MANGARATIBA, ANGRADOS REIS E PARATY "SINCOCIMO", CNPJ Nº 29.391.810/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 3514/41, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **MOBILIÁRIO** com abrangência territorial **Belford roxo/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ e queimados/RJ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE PISOS

SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DO MOBILIÁRIO		
A PARTIR DE 01/05/2026		
	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
ACABADOR / LAMINADOR	2.727,76	R\$ 2.864,15
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO	1.865,39	R\$ 1.958,66
ALMOXARIFE	2.523,18	R\$ 2.649,34
ASSISTENTE DE COMPRAS	1.997,92	R\$ 2.097,82
ASSISTENTE DE VENDAS	1.997,92	R\$ 2.097,82
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.988,75	R\$ 2.088,19

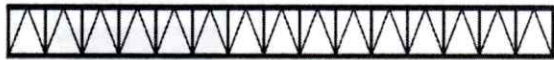


AUXILIAR APLICADOR DE PÓ DE PINTURA ELETROSTÁTICA	1.789,92	R\$ 1.879,42
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1.776,95	R\$ 1.865,80
AUXILIAR DE ESTOFADOR	1.776,95	R\$ 1.865,80
AUXILIAR DE MARCENARIA	1.776,95	R\$ 1.865,80
AUXILIAR DE MONTADOR	1.776,95	R\$ 1.865,80
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.776,95	R\$ 1.865,80
AUXILIAR DE SERRALHERIA	1.776,95	R\$ 1.865,80
AUXILIAR DESEMPENADOR	1.789,92	R\$ 1.879,42
AUXILIAR ESCRITÓRIO / DATILÓGRAFO	1.988,75	R\$ 2.088,19
AUXILIAR ESTAMPADOR	1.789,92	R\$ 1.879,42
AUXILIAR LAMINADOR	1.789,92	R\$ 1.879,42
AUXILIAR MANUTENÇÃO	1.988,75	R\$ 2.088,19
CHEFE DEPTO. PESSOAL	2.636,15	R\$ 2.767,96
COMPRADOR	2.523,18	R\$ 2.649,34
CORTADOR / ESTOFAMENTO	2.131,45	R\$ 2.238,02
COSTUREIRA / ALFAIATE	2.523,18	R\$ 2.649,34
COZINHEIRA	2.431,58	R\$ 2.553,16
DESEMPENADOR	2.523,18	R\$ 2.649,34
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	2.988,62	R\$ 3.138,05
ENCARREGADO DE ESTOFAMENTO	2.804,23	R\$ 2.944,44
ENCARREGADO DE MARCENARIA	3.259,02	R\$ 3.421,97
ENCARREGADO DE VIDRAÇARIA	3.257,61	R\$ 3.420,49
ENCARREGADO GERAL	4.048,06	R\$ 4.250,46
ENCARREGADO LUSTRE	3.257,61	R\$ 3.420,49
ENCARREGADO MÁQUINA	3.257,61	R\$ 3.420,49
ENCARREGADO PINTURA / LAQUEAMENTO	3.259,02	R\$ 3.421,97
ESTAMPADOR - A	2.727,76	R\$ 2.864,15
ESTOFADOR	2.727,76	R\$ 2.864,15
ESTOQUISTA	2.727,76	R\$ 2.864,15
FOLHEADOR	2.727,76	R\$ 2.864,15
GERENTE	4.262,55	R\$ 4.475,68
LAMINADOR	2.523,18	R\$ 2.649,34
MANINADOR DE FIBRA DE VIDRO - A	2.727,76	R\$ 2.864,15
LAQUEADOR / PINTOR - A (PINTURA ELETROSTÁTICA)	2.727,76	R\$ 2.864,15
LUSTRADOR - A	2.727,76	R\$ 2.864,15
MAQUINISTA - A	2.727,76	R\$ 2.864,15



MARCENEIRO – A	2.727,76	R\$ 2.864,15
MEIO OFICIAL ACABADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL ALMOXARIFE	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL APLICADOR DE PÓ DE PINTURA ELETROSTÁTICA	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL DESEMPENADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL ESTAMPADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL ESTOFADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL LAMINADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL LUSTRE	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL MANUTENÇÃO	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL MAQUINISTA	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL MARCENEIRO	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL MONTADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL PINTOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL SERRALHEIRO	1.997,92	R\$ 2.097,82
MEIO OFICIAL SOLDADOR	1.997,92	R\$ 2.097,82
MONTADOR DE CAIXAS / CAMA BOX / COLCHÕES	2.079,96	R\$ 2.183,96
MONTADOR DE MÓVEIS	2.727,76	R\$ 2.864,15
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2.940,63	R\$ 3.087,66
MOTORISTA UTILITÁRIO	2.523,18	R\$ 2.649,34
OFICIAL APLICADOR DE PÓ DE PINTURA ELETROSTÁTICA	2.523,18	R\$ 2.649,34
OFICIAL MANUTENÇÃO	2.523,18	R\$ 2.649,34
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	2.753,83	R\$ 2.891,52
POLIDOR	2.523,18	R\$ 2.649,34
SERRALHEIRO DE FERRO – A	2.727,76	R\$ 2.864,15
SOLDADOR ELÉTRICO – A	2.727,76	R\$ 2.864,15
SUPERVISOR DE COMPRAS	2.727,76	R\$ 2.864,15
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	2.727,76	R\$ 2.864,15
SUPERVISOR DE VENDAS	2.727,76	R\$ 2.864,15
TUPIEIRO DE VIDRO	2.727,76	R\$ 2.864,15
VIDRACEIRO – A	2.727,76	R\$ 2.864,15
VIGIA / PORTEIRO	1.785,61	R\$ 1.874,89

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores o reajuste de **5%** (cinco por cento) sobre os salários praticados até **30/04/2026**, a vigorar a partir de **01/05/2026**. As antecipações dadas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, serão compensadas.

Parágrafo I - As empresas que participarem de licitações, concorrências públicas ou privadas e que são obrigadas a cumprir os referidos reajustes acordados nos contratos, poderão pactuar individualmente com o sindicato laboral e com a aquiescência do sindicato patronal, acordo coletivo em separado.

Parágrafo II - As empresas privadas que porventura apresentarem problemas de caixa (financeiro), para o cumprimento dos reajustes da presente convenção coletiva, poderão pactuar acordo coletivo em separado com o Sindicato dos Trabalhadores, com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho. As horas ou minutos de espera após a jornada de trabalho serão pagas como extras, desde que ultrapasse 30 (trinta) minutos. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada ou comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I - Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remunerados a 100% (cem por cento).

Parágrafo II - No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora, observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independentemente de filiação, deverão fornecer diariamente aos empregados 01 (um) copo de café com leite e 02 (dois) pães com manteiga, ficando a critério dos empresários e trabalhadores, o horário que melhor convier, não sendo considerado salário "in natura".

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA OITAVA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de **R\$ 354,94** (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Para os trabalhadores que no mês não tenham faltas injustificadas e justificadas será concedido um bônus de **R\$ 23,59** (vinte três reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo I - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.

Parágrafo II - As empresas poderão descontar até 6% (seis por cento) do valor da cesta de trabalhadores associados e até 20% (vinte por cento) do valor da cesta de trabalhadores não associados, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo III - Nas empresas que fornecem alimentação e cesta básica o trabalhador perderá o direito a cesta nos casos de: faltas injustificadas, e atrasos que somados de segunda a sexta-feira da mesma semana atinjam 08 (oito) horas.

Parágrafo IV - As empresas que não estão obrigadas a fornecerem alimentação, não deixarão de fornecer cesta básica sob nenhuma hipótese, nem mesmo poderá usar o critério de falta injustificada.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica ou refeição podendo descontar de cada trabalhador até 6% (seis por cento) de trabalhadores associados e até 20% (vinte por cento) de trabalhadores não associados, correspondente à opção escolhida, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo Único - A empresa que fornece refeição e cesta básica poderá conceder a segunda opção a título de prêmio, para tanto, farão seu regulamento constituído de direitos, deveres e obrigações.

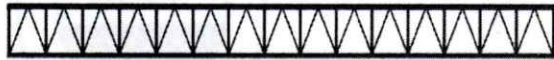
CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas farão convênio com uma rede de farmácias, cujo valor para compras não poderá exceder **R\$ 117,98** (cento e dezessete reais e noventa e oito centavos), ao mês, descontado em folha salarial, sempre a partir do mês subsequente a compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANOS

a) PLANO FUNERAL

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de **R\$ 16,52** (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), para assistência funeral familiar. Para os trabalhadores não sindicalizados que



desejarem, descontarão a importância de **R\$ 47,19** (quarenta e sete reais e dezenove centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo I – A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

b) PLANO ODONTOLÓGICO

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de **R\$ 18,88** (dezoito reais e oitenta e oito centavos) para assistência odontológica. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, descontarão a importância de **R\$ 47,19** (quarenta e sete reais e dezenove centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único- O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

c) PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão plano de saúde aos seus empregados na forma de coparticipação;

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não puderem fornecer o plano de saúde deverão custear assistência médica global do sindicato da seguinte forma:

As empresas farão obrigatoriamente uma contribuição para todos os trabalhadores sindicalizados a importância de **R\$ 58,99** (cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) para assistência médica familiar do sindicato. Para os trabalhadores não sindicalizados pagará a importância de **R\$ 94,38** (noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), devendo ser recolhido até o 5º (Quinto) dia útil do mês.

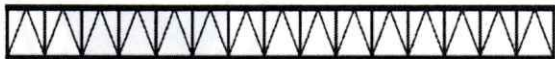
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS DE FUNERAIS

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, ficará a critério, de a empresa arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

Conforme Lei nº 12.506/11, ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviços prestados na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A aplicabilidade da Lei 9.601/98, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da Lei 9.601/98 (Contrato por Prazo Determinado), ser acompanhado pelo Sindicato de classe, salvo renúncia tácita de participação do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado entre as partes, que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral será da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias para os profissionais que comprovarem um ano ou mais de experiência na mesma função;
- 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que não comprovarem experiência.

Parágrafo Único - O trabalhador que sair da empresa, e retornar para mesma por um período de até 02 (dois) anos, não precisará cumprir contrato de experiência, caso seja recontratado na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EMPREGADO

A empresa poderá contratar trabalhadores em experiência, pelo salário de **R\$ 1.689,50** (mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) para um período de adaptação e aprendizagem que não poderá ser superior a 06 (seis) meses, na função de Auxiliar de Produção I.

Parágrafo Único - O período refere-se à diferença salarial, não confundindo-se em nenhuma hipótese com contrato de experiência ou contratação de menor aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade no emprego, a partir do início da gravidez até no mínimo 150 (cento e cinquenta dias) dias após o parto, conforme determina o Art. 10 Incisos II B da ADCT da CF/88.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição, desde que tenha no mínimo 6 (seis) anos de trabalho contínuo na Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades do empregador ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral. O integrante deverá informar a empresa, por escrito, em documento oficial de contagem do tempo de serviço (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), fornecido pela Previdência Social, quando da aquisição dessa condição de pré-aposentadoria. Em caso de acordo entre as partes, o período de estabilidade apurado poderá ser convertido em indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo I - A Tolerância definida pela Lei nº 10.243/2001, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, será considerada entre os 50 (cinquenta) minutos que antecedem e até os 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho.

Parágrafo II - O horário de saída poderá ser assinalado até 30 (trinta) minutos depois do término da jornada de trabalho.

Parágrafo III - Não serão considerados serviços extraordinários os períodos de tolerância definidos no "Parágrafo Primeiro" desta cláusula.

Parágrafo IV - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na portaria 373 do MTE, o empregado será comunicado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo pagamento, referente ao período em que está sendo aferida a frequência de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo às seguintes condições:
04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho;
01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I - Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar a forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



presente cláusula, desde que não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;

Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II - As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

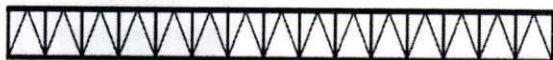
As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - As partes convenientes ajustaram entre si, que o empregado que perder, não cuidar do seu uniforme e material de segurança, conforme determina o regimento interno da empresa e a Lei pátria, deverá ser descontado ou repor.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CIPA

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAMPANHA DE ABSTINÊNCIA AO FUMO

As empresas deverão manter em seus quadros de aviso, bem como em locais de grande circulação campanha de abstinência do tabaco, cartazes e informativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAME COMPLEMENTAR

Fica a empresa obrigada a custear exame de GLICEMIA a cada (06) seis meses para todos os trabalhadores que utilizam equipamentos que produzam vibração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia do Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, salvo, se no tempo o Órgão Previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas concederão autorização prévia para o acesso dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de verificar as condições de higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício da entidade profissional, às empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais,



ficando tal liberação limitada a 03 (três) empregados, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, mantidas a remuneração integral desses dias. Sendo que a liberação terá que ser para um empregado de cada vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TAXA NEGOCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de "Taxa negocial/mensalidade associativa", os seguintes valores:

- R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) – Para profissionais e ou assemelhados;
- R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos) – Para ajudantes, 1/2 oficiais e assemelhados.

Parágrafo I - A empresa fará o primeiro e o segundo desconto de todos os trabalhadores, tendo a partir desse desconto o direito a oposição em qualquer prazo, o trabalhador poderá manifestar a sua oposição comparecendo ao Sindicato na sede ou na subsede (o que for mais próximo para o trabalhador) e preenchendo o formulário, para validar a mesma.

Parágrafo II - As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA na folha de Julho ou após a admissão ou quando forem pagar o retroativo de todos os trabalhadores.

Parágrafo III - As empresas recolherão a Taxa Negocial/ Mensalidade Associativa até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo SINTRACOMM-NI, que deverá ser solicitado pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM.

Parágrafo IV - As empresas fornecerão a relação nominal ao SINTRACOMM-NI, mediante a solicitação dos boletos bancários. Em caso de dúvida as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Arrecadação do SINTRACOMM-NI, pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM ou tel. (21) 2668-2168/2169. Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06 e/ou BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ao SINCOCIMO contribuirão mensalmente com a mensalidade sindical, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A contribuição associativa constitui instrumento essencial para a manutenção das atividades institucionais do Sindicato, viabilizando a representação dos interesses da categoria econômica, a negociação coletiva, a defesa administrativa e judicial dos associados, bem como a prestação de serviços, orientações e benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor representado.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Porte da Empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 50 funcionários	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 até 100 funcionários	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 até 200 funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
De 201 até 500 funcionários	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
A partir de 501 funcionários	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ primeiro: A mensalidade sindical deverá ser recolhida, todo dia 30 (trinta) do mês, por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará o associado à cobrança judicial dos valores devidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no estatuto social do SINCOCIMO.

§ Quarta: Somente os associados adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Sindicato farão jus aos benefícios, serviços e demais prerrogativas associativas previstos no Estatuto Social da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

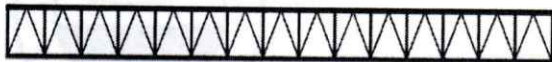
Fica garantido o pagamento de meio dia em que o empregado for receber o PIS, desde que seja comprovada. Exceto as empresas que tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento em folha ou os empregados que possuem Cartão Cidadão.

Parágrafo Único - O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS no sentido de não prejudicar a produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

Para conceder o abono de falta ao empregado estudante no dia de prova escolar, condicionado ao pré-aviso do empregado a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RETORNO DO EMPREGADO

O empregado contratado em outra Cidade ou em outro Estado e que tenha tido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno à sua Cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NAS CTPS

Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RECRUTAMENTO DE EMPREGADO

Para a efetivação da admissão junto à empresa, deverá o candidato à vaga comparecer ao Sindicato Laboral e lá decidir sobre a sua filiação ou não, trazendo de lá a correspondente documentação comprobatória (associação ou carta de oposição).

Para os empregados associados tal procedimento se renovará automaticamente, sendo-lhes garantido o direito a oposição a qualquer tempo.

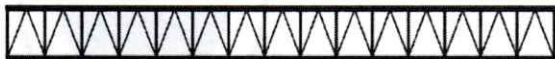
Aos empregados não associados, a esses lhe são garantido à associação a qualquer tempo junto ao seu sindicato laboral de classe, onde deverão entregar o documento comprobatório de sua associação a empresa. Nesse caso, o empregado recém associado somente poderá promover o direito a oposição, após um ano de sua livre adesão.

Parágrafo primeiro - As empresas representadas pelo SINCOCCIMO ou qualquer outra que vier se instalar ou executar serviços na base territorial representada pelos sindicatos convenientes, admitirão preferencialmente no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores comprovadamente residente no estado de Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem a fazer homologações (e ou assistência à rescisão de contrato) de todos os trabalhadores sindicalizados com mais de um ano de trabalho na empresa, na entidade laboral, que se propõe a fazê-las de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min (devem ser marcadas com um dia de

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



antecedência), de todos os trabalhadores sindicalizados, sem ônus para as empresas e trabalhadores. As empresas se comprometem a fazer a homologação dos trabalhadores não sindicalizados, se esses assim o desejarem, porém os mesmos arcarão com o custo da homologação.

O sindicato se compromete a dar assistência gratuita nas homologações dos trabalhadores sindicalizados e que tenham descontado a contribuição sindical urbana ou a contribuição confederativa; os trabalhadores não sindicalizados e que não tenham feito a contribuição sindical anual ou a contribuição confederativa em favor do sindicato arcarão com o custo da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MARMORISTA, GESSEIRO E DO MOBILIÁRIO (INCLUSIVE TODOS OS TRABALHADORES DO 3º GRUPO DA CNI)

Fica determinada através deste instrumento de convenção, que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe, será obrigatório à paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FERIADO DE CARNAVAL

Conforme Lei 5.243 de 14/05/2008, no Estado do Rio de Janeiro a terça-feira de carnaval, é feriado estadual e as partes convenientes se obrigam a cumprir a Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, que a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical será a primeira instância para reclamação de débitos ou diferenças trabalhistas. A criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes.

Toda reclamação na Justiça do Trabalho, deverá ser acompanhada de certidão de não conciliação, a Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

As empresas poderão contratar funcionários na função de auxiliar de serviços gerais, pagando o salário-mínimo regional da seguinte forma:

- Até 30 (trinta) funcionários – 01 (um) auxiliar;
- Acima de 30 (trinta) funcionários para cada 20 (vinte) funcionários 01 (um) auxiliar.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONVÊNIOS

Os trabalhadores poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o limite para descontos ficará a critério de cada empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA– CLÁUSULA EXTRAORDINÁRIA

Os Sindicatos convenientes juntamente com as empresas associadas pertencentes ao 3º (terceiro) grupo da CNI e o antigo artigo 577 da CLT, pactuaram o seguinte:

Em atenção ao compromisso nacional assinado pelo Governo Federal, Sindicato das Indústrias da Construção Civil Pesada, CNI e Centrais Sindicais; os sindicatos convenientes implantarão a partir de 1º de maio de 2016 o seguinte:

As partes ora convenientes ajustam o estabelecimento da Representação Sindical nos Local de Trabalho - Comissão de Trabalhadores, que obedecerá aos seguintes critérios:

A comissão de trabalhadores composta por 01 (um) representante para obras com 200 (duzentos) empregados ou mais, acrescido de 01 (um) representante para cada grupo de 500 (quinhentos) empregados adicionais, até o limite de 07 (sete) membros;

Os representantes deverão ser indicados pelo Sindicato de Trabalhadores;

Os representantes deverão estar no exercício de suas funções e ter cumprido o período de experiência do contrato de trabalho;

O mandato dos representantes será de 06 (seis) meses, renovável a critério do Sindicato;

Fica assegurada proteção ao exercício do mandato dos representantes, sendo que em caso de demissão de representante, a empresa deverá efetuar o pagamento de indenização equivalente aos salários do período restante de mandato de representação;

Em caso de vacância do mandato, por qualquer motivo, o sindicato preponderante deverá indicar um substituto.

Parágrafo I - Será criado Comitê Bipartite de relações de trabalho composto pela Comissão dos trabalhadores e por até 03 (três) representantes indicados pela Empresa, que deverá tratar dos assuntos atinentes às condições de trabalho específicas da obra, conjunto de obras ou frentes de trabalho.

Parágrafo II - O Comitê Bipartite estabelecerá as regras para seu funcionamento (regimento interno) e, se necessário, as regras específicas para o funcionamento da Comissão de Trabalhadores.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

As partes pactuantes se obrigam a observar fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas assembleias gerais dos Sindicatos Convenientes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI;
- Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- Artigo 1025 e 1016 do código civil;
- Artigo 611 e seguintes da CLT;
- Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 a Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I - Constatada a inobservância por qualquer das partes dos caput's e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

Parágrafo II - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que forem detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REFORMA TRABALHISTA

Em observância à reforma trabalhista, o acordado prevalece sobre o legislado, respeitados os arts. 611-A e 611-B da CLT.

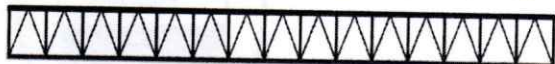
Parágrafo Único: Os acordos individuais celebrados serão comunicados ao Sindicato Laboral, o qual poderá analisar sua legalidade, entendendo-se pela anuência aos termos ajustados caso não se posicione no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PROIBIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE ENTRETENIMENTO / CELULARES

Com intuito de evitar falta de atenção e acidentes no ato do exercício da função, os trabalhadores ficam proibidos de utilizarem equipamentos eletrônicos de entretenimento durante o expediente, bem como fazerem uso do aparelho celular nas dependências da empresa, salvo em caso do uso ser inerente à atribuição de suas funções.

Parágrafo I - As empresas deverão colocar no quadro de avisos um informativo quanto à proibição; deixando claro, que um telefone fixo estará à disposição do trabalhador apenas para receber ligações inerentes a enfermidade familiar ou por motivo de força maior.

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo II - A desobediência por parte do trabalhador acarretará as seguintes consequências:

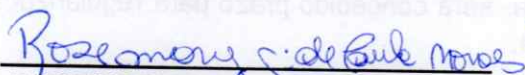
- Se o trabalhador for pego descumprindo a ordem pela 1ª (primeira) vez, será motivo de advertência;
- Se o trabalhador for reincidente, receberá uma nova advertência;
- Se pela 3ª (terceira) vez, o trabalhador for pego descumprindo a ordem, será motivo de suspensão;
- Se o trabalhador persistir na desobediência por mais de 3 (três) vezes, a empresa poderá rescindir o contrato de trabalho do mesmo, sendo passível de "justa causa".

Parágrafo III – Ficam excluídas as disposições desta cláusula incompatíveis com os regulamentos internos das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva 2025/2026.

Nova Iguaçu, 03 de Junho de 2026



**ROSEMARY GERALDO DE PAULA
MORAES**

Vice-Presidente SINTRACOMM-NI
CPF: 074.678.177-62


CLAUDIO LOPES ALVES

Presidente SINCO CIMO
CPF 023.161.217-64




EDNALDO AZEVEDO SILVA JÚNIOR

CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – RIO DE JANEIRO